

Publicidade Legal

portão de grade, ou alambrado, que possibilite acesso para veículos de montagem e manutenção, devendo haver espaço suficiente para acomodá-los durante a execução de serviços;

i) No portão de acesso deverá constar de forma clara e objetiva o nome da empresa responsável, a identificação da rádio base e sua finalidade, bem como telefones e endereços para contato;

j) Os topos de edifício, com a devida anuência dos proprietários, podem ser utilizados para essa finalidade, e neste caso não se aplica o disposto nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g" e "h".

§ 1º - O município pode outorgar por decreto, na forma da Lei, parte de áreas públicas para implantação de estações de rádio base, de forma onerosa e a título precário, preferencialmente partes de áreas institucionais, teto de edifícios públicos (exceto escolas e creches) e áreas verdes não inseridas em APP – áreas de proteção permanente.

§ 2º - A permissão de uso de parte de áreas públicas está sujeita ao trâmite legal necessário para a seleção do permissionário, sendo preferencialmente destinadas à estação de rádio base em regime de compartilhamento de torre entre operadoras.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 - Para efeito diagnóstico, o regulamento do cenário urbano atual, o perímetro urbano está atualmente caracterizado pelo Plano Diretor, Lei 2.771/2006, restando as demais zonas como área de expansão urbana, excluindo as zonas "1", "RD", "BE" e "BF", essas últimas com características de zona rural especificadas nesta Lei.

Art. 43 - As situações existentes em situação irregular antes da vigência dessa lei serão toleradas desde que os edifícios não sofram reformas ou ampliações. As situações pendentes de regularização dependerão de comprovação fática de sua condição anterior e dependerão de enquadramento nas normativas vigentes antes da promulgação desta.

Parágrafo único - Na necessidade de qualquer intervenção civil em imóveis com características mencionada no caput, ou para finalidade de regularização documental do imóvel, um projeto de regularização poderá ser submetido à prefeitura, que procederá a análise com vistas a assegurar as mínimas condições de adequação ao uso humano, conforme solução proposta pelo técnico responsável pela elaboração do projeto, adequando na melhor forma à legislação edilícia vigente, com a possibilidade de compensação de excedentes aos parâmetros urbanísticos, mediante outorga onerosa conforme estabelecido no Capítulo II desta lei.

Art. 44 - As infrações e penalidades decorrentes da aplicação dessa lei serão baseadas nos procedimentos fixados no que melhor couber pelos Códigos Tributário, de Posturas Municipais e pelo Código de Obras.

Art. 45 - O poder executivo regulamentará por Decreto as disposições de ordem técnica oriundas da aplicação dessa Lei.

§ 1º - A contar da publicação dessa lei, o executivo promoverá as devidas regulamentações em até 90 (noventa) dias, e estritamente dentro desse prazo, até que se publique o decreto regulamentador, a certificação se fará por arbitramento técnico a critério de Engenheiros e Arquitetos da SDU;

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 3.444/2015, 674/71, 1.153/86, 2.210/2000 e 2.401/2002, além de todas as demais disposições em contrário constantes em leis anteriores.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 17 de outubro de 2017 – 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

LEI Nº 3.695, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Concessão de Uso da Unidade Administrativa denominada Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido em favor da entidade denominada Assistência Vicentina Frederico Ozanam, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 56.650.914/0001-52, com sede na Rua Marquês de Tamandaré, 525, Jd. Bandeirantes, Salto- SP o uso da unidade administrativa denominada Terminal Rodoviário de Passageiros da Estância Turística de Salto - SP, pelo prazo de 10 (dez anos) contados de 1º de janeiro de 2018.

Art.2º - A presente concessão administrativa de que dispõe o artigo 1º, se dará de forma gratuita nos termos do artigo 98, §4º da Lei Orgânica Municipal, considerando o fato de a concessionária ser reconhecida pela Lei Municipal nº 638 de 1970 e pela Lei Estadual nº 922 de 1975 como entidade de utilidade pública.

Art.3º - Caberá à Concessionária, explorar o Terminal Rodoviário, nos termos do regulamento a ser editado por meio de decreto municipal.

Art.4º - Esta concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, se o Concessionário:

- Der destinação diversa da estabelecida no contrato;
- Descumprir cláusula resolutoria do ajuste;
- Interromper o funcionamento da entidade por mais de 1 (um) ano.

Art. 5º - A presente concessão não gera nenhum direito à Concessionária, dos quais, não estejam previstos em lei.

Art. 6º - O objeto da presente concessão não poderá, sem a anuência da Poder Público Municipal, ser locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de caducidade.

Art. 7º - A Concessionária deverá prestar contas ao Poder Público concedente mensalmente, por meio de balançetes que demonstrem as despesas e receitas.

Parágrafo Único - As receitas obtidas pela Concessionária, deverão ser aplicadas em promoções e eventos dirigidos ao cumprimento de seu Estatuto, bem como nos termos do regulamento do Terminal Rodoviário de Passageiros da Estância Turística de Salto – SP.

Art. 8º - Cabe a Concessionária providenciar a manutenção preventiva do bem, sendo sua obrigação a contratação de mão de obra, quando necessário.

Parágrafo Único - Compreende como manutenção preventiva, a realização de serviços de reparos, limpeza, reformas, jardinagem, pinturas, entre outros.

Art. 9º - O Concedente reserva-se no direito de visitar e fiscalizar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação.

Art.10 - Findo o prazo de concessão disposto no artigo 1º, a Concessionária deverá proceder à devolução do bem totalmente desembaraçada e livre de quaisquer ônus.

Parágrafo Único - As benfeitorias realizadas durante o período de concessão serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interposição judicial, sem direito a retenção.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 17 de outubro de 2017 – 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

LEI Nº 3.666, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (um milhão de reais) e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

08	SECRETARIA DE SAUDE				
02.08.07	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CONVÊNIO				
02.08.07	30.00.00	Despesa Corrente			
02.08.07	33.00.00	Outras Despesas Correntes			
02.08.07	339039.10.302.0205.2.050.05.300003	Outros Serviços de Terceiros	(Ficha 228)	R\$	1.000.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, disposto no artigo anterior, serão àqueles decorrentes do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2017.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 20 de outubro de 2017 – 319º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Secretaria de Administração

Conforme preceituum os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação pela Lei 8.883/94, informamos contratação com esta Municipalidade referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6411/2017

Contratante: Município de Salto - Contratada: Concrebase Serviços de Concretagem Ltda.
Objeto: Fornecedor de concreto usinado FCK, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, para manutenções e construções diversas executadas dentro do município de Salto/SP.
Referente: Pregão Presencial nº 41/2017



Valor Total: 223.103,90 (duzentos e vinte e três mil cento e três reais e noventa centavos).
Vigência: 07 (sete) meses, a partir da assinatura do contrato.

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 156/2017

Contratante – Município de Salto - Contratada – Promape Construções e Serviços Ltda – ME
Objeto – Realização de serviços especializado em construção de escada interna em edificação, tendo em vista a necessidade de reconstrução da escada que existia no imóvel localizado na rua Monsenhor Couto, 127, Salto – SP.

Referente – Convite nº 17/2017

Valor Total – R\$14.000,00(quatorze mil reais)

Vigência – 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6410/2017

Contratante – Município de Salto - Contratada – Sobase Comércio de Materiais para Construção Ltda.
Objeto – Aquisição de materiais de construção destinados às manutenções e obras diversas executadas dentro do município de Salto/SP.

Referente – Pregão Presencial nº 40/2017

Valor Total – R\$ 119.352,00 (cento e dezoito mil trezentos e cinquenta e dois reais). Lotes, 03, 04, 05 e 06.

Vigência – 7 (sete) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7001/2017

Contratante – Município de Salto - Contratada – Construtora Roy Ltda
Objeto – Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de reforma com adequação para acessibilidade nos vestiários, sanitários e depósito no centro Esportivo João Luiz Guarda, sito a Av. Eurico Gaspar Dutra, 475 – Jd. Bandeirantes, Salto/SP, com fornecimento de material e equipamentos.

Referente – Convite nº 19/2017

Valor Total – R\$85.294,76(oitenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7247/2017

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto - Contratada – R.A.P. Aparecida – Comércio de Medicamentos Ltda ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica via dispensa de licitação, para aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes das Unidades Básicas e Especialidades da rede municipal de saúde.

Referente – Dispensa de licitação – art. 24, V de Lei 8666/93

Valor Total – R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais)

Vigência – 12(doze) meses

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3704/2017

Contratante – Município de Salto - Contratada – Medvensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto – Aquisição de Insumos de Diabetes, compreendendo: fitas reagentes, lancetas e seringas

Referente – Pregão Presencial nº 44/2017

Valor Total – R\$ 166.752,00(cento e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais) para o Item – 1.

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Vigência – 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

ADITAMENTOS:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2016 1º TA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9041/2016

Contratante – Município de Salto – contratada – Infravias Construções e Serviços Ltda
Objeto – Contratação de empresa para implantação e substituição de sinalização viária, dispositivos de segurança, implantação de faixas elevadas (lombo faixas), abertura de canteiro e construção de passadizo, em trechos da Rua 9 de Julho e Avenidas Brasília e Dom Pedro II, no município de Salto/SP, com fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Referente – Tomada de Preço nº 03/2016

Valor Total – R\$ 503.480,24 (Quinhentos e três mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Vigência – 08 (oito) meses

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2012 4º TA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6808/2012

Contratante/Locatária – Município de Salto - Contratada/Locadora – Walkiria Regina Foglia Palladino

Objeto – Locação do imóvel para acomodar os funcionários do CEMAE (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado).

Referente – Artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total – R\$ 44.043,60(quarenta e quatro mil quarenta e três reais e sessenta centavos)

Vigência – 12(doze) meses.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2014 3º TA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13158/2014

Contratante – Município de Salto - Contratada – Sianet Datacenter Provedores Ltda - ME
Objeto – contratação de empresa especializada na área de informática, para prestação de serviços de hospedagem de site e correio eletrônico.

Referente – Convite nº 59/2014

Valor Total – R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Vigência – 12 (doze) meses

Salto/SP. 21 de outubro de 2017.

Fernando Amâncio de Camargo - Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 141, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o recebimento em doação, cessão ou comodato de bens móveis, direitos ou serviços da iniciativa privada".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito do Município da Estância Turística De Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Pública;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura Municipal obriga a Administração a buscar soluções urgentes e inovadoras;

CONSIDERANDO que é objetivo constante da Administração Pública a melhoria no desempenho das atividades de prestação de serviços ao cidadão, a redução dos gastos, o aumento da eficiência, a transparência e a participação social, otimizando os recursos públicos e viabilizando projetos de gestão;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de "parcerias" com o setor privado na prestação de serviços de interesse coletivo, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a iniciativa privada vem demonstrando interesse em colaborar com os projetos da Cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais;

CONSIDERANDO a rigorosa observância aos princípios constitucionais administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas, sem caráter de exclusividade, a receber de forma gratuita, bens móveis, direitos e serviços da iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º - Todo aquele que pretender realizar doação, cessão ou comodato de bens móveis, direitos ou serviços de forma gratuita, com a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá a análise da proposta.

§ 1º - O interessado poderá indicar a destinação específica dos bens, direitos ou serviços a ser cedido, doado ou oferecido em comodato, desde que atendido o interesse público.

§ 2º - O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do interessado no objeto cedido, doado ou oferecido em comodato ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º - Os interessados em realizar doação, cessão ou comodato de bens móveis, direitos ou serviços de forma gratuita com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível.

Art. 4º - Os projetos oferecidos, objeto de Chamamento Público a cargo da Secretaria de Administração, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos de grande repercussão para a cidade, bem como nos demais casos onde a oportunidade e conveniência demonstrem a possibilidade de um maior número de interessados.

Parágrafo único. Para os casos previstos no caput, o edital de Chamamento Público regulará o ato naquilo que for necessário.

Art. 5º - A doação, cessão ou comodato de bens móveis, direitos ou serviços de forma gratuita serão formalizados por meio de Termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa e não importará em preferência ou qualquer outro tipo de vantagem futura em eventual contratação com a Administração Pública.

Art. 6º - As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados da doação, cessão ou comodato de bens móveis, direitos ou serviços e projetos oficiais e das propostas apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 7º - A realização de doação, cessão ou comodato de bens móveis, direitos ou serviços de forma



PÁGINA CERTIFICADA. O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.gazetasp.com.br